

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1261/77 {Reautuado em 26/9/79}

INTERESSADA: MARIA NEGRÃO GOUVÊA SILVA

ASSUNTO : Solicita autorização definitiva para lecionar Psicologia da Educação da FC da FE de Bauru

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECEIR CEE Nº 0416 /80 - CTG - APROVADO EM 19 / 03 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em setembro de 1977, a Fundação educacional de Bauru solicitou autorização para que Maria Negrão Gouvêa Silva lecionasse a disciplina Psicologia da Educação no curso de Ciências na Faculdade de Ciências mantida pela referida Fundação.

Pelo Parecer 1054/77, este Conselho manifestou-se contra a solicitação da entidade de Bauru "em virtude do não atendimento ao disposto no art. 49 da Deliberação nº 8/76".

Em abril de 1978, a mesma Fundação solicitou reconsideração de referido Parecer, anexando aos autos declaração, da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras "Sagrado Coração de Jesus", de que a interessada estava inscrita e freqüentando curso de Especialização em Planejamento Curricular.

A Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Pleno aprovaram o Parecer CEE 856/78, autorizando Maria Negrão Gouvêa Silva a lecionar a disciplina Psicologia da Educação até o final do ano letivo de 1979.

Em março de 1979, anexando certificado de conclusão do 1º ciclo do curso de Pós-Graduação em Educação com concentração em Administração Escolar (330 horas), solicita autorização definitiva para lecionar Psicologia da Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O título apresentado não é suficiente para que se julgue o "domínio satisfatório do candidato no campo de conhecimento em que pretende atuar". Não estamos convencidos de que os estudos realizados pela interessada tenham o aprofundamento necessário no campo da Psicologia da Educação. Por isso, somos favoráveis a que se conceda a Maria Negrão Gouvêa Silva novo prazo para que o aproveite nos estudos e na obtenção de título em Psicologia da Educação.

II - CONCLUSÃO

Favorável à prorrogação para até o final do ano letivo de 1981 da autorização para que Maria Negrão Gouvêa Silva lecionasse a disciplina Psicologia da Educação na Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru, na categoria de Professor I.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1980

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali,, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer , Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 05/03/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de março de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente